À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 16/10/18
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Everaldo Meireles Roriz

PROJETO DE LEI Nº DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a inclusão nas placas de atendimento preferencial do símbolo do autismo, da figura de deficientes nas vagas preferencias de estacionamentos e de outros públicos prioritários no município e dá outras providências. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições públicas e estabelecimentos privados tais como: supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares do município de Luziânia, deverão afixar, nas placas de atendimento preferencial, o símbolo do autismo e nas vagas reservadas as pessoas com deficiência dos estacionamentos e garagens o símbolo dos deficientes.

Parágrafo Único. Além do público mencionado no *caput* deverão receber atendimento prioritário idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo e obesos não podendo reter em filas tais cidadãos.

Art. 2º O símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista (TEA) a que se refere o art. 1º se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o ministério e a complexidade do autismo e no caso dos deficientes uma cadeira de rodas (modelos em anexo).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, tendo o respaldo da Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da Lei n° 10.048/2000 que prevê o atendimento preferencial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 9 dias do mês de outubro de 2018.

Retirado de Pauta
Definitivamente
Em: 24/06/19
Presidente

Vereador
Everaldo Meireles Roriz

Protocolo nº 1159
Data: 16/10/18
Assinatura





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa apoiar o atendimento preferencial para autistas incluindo o símbolo a doença nos atendimentos preferenciais realizados no município, bem como demarcar com o dos deficientes nos estacionamentos da cidade.

Além destes, esta norma também fortalece a necessidade de não reter em filas as pessoas já previstas em leis federais quais sejam: idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo e obesos.

Os autistas geralmente não são vistos como pessoas com necessidades especiais, porque o Transtorno do Espectro Autista não é algo físico, como é o caso de uma pessoa deficiente, por exemplo. Por ser fruto de uma disfunção neurológica, possui outras características, levando muitas pessoas a confundirem uma crise do autista com uma birra de criança.

Algumas cidades já abraçaram a causa do autismo e adotaram leis que garantem atendimentos preferenciais para pessoas com esse diagnóstico tais como: Manaus (AM), Rio Branco (AC), Palmas (TO), Conselheiro Lafaiete (MG). Diante dessa realidade, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 20 dias do mês de maio de 2018.

Vereador
Everaldo Meireles Roriz